



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002473 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.446/2021
DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Benefício Especial para Cantores e Bandas Musicais Itabaianenses e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Benefício Especial para Cantores e Bandas Musicais Itabaianenses, como forma de amenizar os efeitos econômicos ocasionados pela imposição das medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º. Serão contemplados por esta Lei os cantores e bandas musicais, exclusivamente do Município de Itabaiana/SE, reconhecidos pela mídia local e regional, excedentes de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, não contemplados na Live da Festa dos Caminhoneiros 2021, realizada nos dias 11 e 12 de junho de 2021, e que comprovem pelo menos 03 (três) anos de atuação no ramo musical.

Parágrafo único. O tempo de atuação no ramo musical deve ser comprovado com a juntada de documentos que confirmem apresentação artística em data anterior a 01 de julho de 2018, a exemplo de notas fiscais, panfletos, divulgações, dentre outras.

Art. 3º. O Benefício Especial criado por esta Lei consiste no pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por Cantor/Banda Musicais, paga em 02 (duas) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Fazenda, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor do Benefício Especial será abatido de cache a ser pago pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, acaso seja realizado, pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, evento festivo alusivo ao Aniversário da Cidade, a ocorrer em agosto de 2021, ou qualquer outro evento a ser promovido até dezembro de 2021.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a cobrir despesas não previstas no Orçamento, decorrentes do objetivo constante do art. 1º desta Lei, ficando criadas as ações abaixo:

p.2 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002473 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



02 – Prefeitura Municipal de Itabaiana
0216 – Secretaria da Cultura, da Juventude, Esporte e Lazer
13.122.004.2144 – Incentivos para Músicos Itabaianenses
3390.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 29 de julho de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

